Zimbra **thaina.santos@mogimirim.sp.gov.br**

Re: Pedido de Esclarecimento - Concorrência Pública nº 002/2025

De : Thainá Cabral dos Santos <thaina.santos@mogimirim.sp.gov.br> seg., 11 de ago. de 2025 10:20

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento - Concorrência Pública nº 002/2025

Para : Eduardo <eduardo@verge.com.br>

Bom dia,

1- seguir a orientação do edital
2 - o limite de 8 peças refere-se a totalidade de peças a serem consideradas
3 - se as fichas técnicas estiverem contidas no texto de cada relato deverá ser obedecido o limite de três páginas por relato, conforme edital

Atenciosamente,

Thainá Cabral dos Santos
Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim/SP
Telefone: (19) 3814-1045

De: "Eduardo" <eduardo@verge.com.br>
Para: "Secretaria de Suprimentos e Qualidade, Pref. Mogi Mirim" <ssq@mogimirim.sp.gov.br>, "Thainá Cabral dos Santos" <thaina.santos@mogimirim.sp.gov.br>
Cc: "Thiago Alves" <thiago@verge.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 6 de agosto de 2025 10:35:50
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Concorrência Pública nº 002/2025

Pedido de Esclarecimento – Concorrência Pública nº 002/2025

Prezados Senhores,

A VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO, agência interessada em participar da Concorrência Pública nº 002/2025, vem, por meio deste, apresentar pedido de esclarecimento com o único intuito de colaborar para que as propostas a serem apresentadas estejam em total conformidade com o que dispõe a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.232/2010**, norma específica que rege as contratações de serviços publicitários por parte da administração pública.**

1. Sobre a utilização de fontes nas tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia.

Em esclarecimento anterior, esta Prefeitura manifestou entendimento de que, tendo em vista norma da ABNT aplicável a trabalhos acadêmicos, o tamanho da fonte a ser utilizado nas planilhas e anexos de mídia deve ser Arial, corpo 12.
Contudo, o artigo 6º, inciso XI, da referida Lei nº 12.232/2010 dispõe expressamente que:

"Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, ***os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação."***

Tal dispositivo legal tem fundamento prático evidente: os mapas e planilhas de mídia, usualmente elaborados em softwares como o Excel, apresentam alta densidade de informações, com colunas, linhas, datas, formatos e métricas que tornam impraticável a fixação de um tamanho de fonte único e rígido. Na maioria dos casos, inclusive, o próprio software ajusta automaticamente a escala do conteúdo no momento da impressão, impossibilitando a padronização por tamanho de fonte sem prejuízo da legibilidade ou da estrutura dos dados apresentados.
Além disso, como mencionado, a própria Lei federal assegura aos proponentes a liberdade de escolha da fonte tipográfica mais

adequada para a apresentação, o que se alinha com o princípio da razoabilidade e da eficiência na confecção dos materiais técnicos exigidos.

Sendo assim, podemos entender, então, que, na forma da lei, especificamente no que se refere à elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia, as agências poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para a sua apresentação, independentemente da escolha de fonte e tamanho, conforme determina o artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010? Está correto o entendimento desta agência? Sim ou não?

2. Sobre a limitação de peças na Ideia Criativa – Quesito C do edital

Em relação ao item "c) Ideia Criativa" do edital, observamos que, em resposta anterior, foi esclarecido por essa Prefeitura que o limite de 08 (oito) peças publicitárias se aplicaria à totalidade das peças da campanha proposta.
Contudo, conforme redação expressa do próprio edital, entende-se que esse limite se refere apenas às peças que deverão ser **corporificadas** como exemplos da solução proposta, conforme transcrito:

*"**Da relação de todas as peças publicitárias prevista** na alínea anterior, a licitante deverá escolher e apresentar os exemplos que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta (...), os quais deverão limitar-se, sob pena de desclassificação, a 08 (oito) exemplos..."*
Ou seja, o edital permite que a campanha proposta contenha uma quantidade maior de peças, sendo limitada a 08 apenas a parte que será apresentada materialmente para fins de avaliação.

Sendo assim, podemos entender, então, que não há limites de peças publicitárias a serem criadas e previstas na campanha, e que o limite de 08 (oito) peças se aplica apenas às peças que deverão ser corporificadas para

demonstrar a campanha? Está correto o entendimento desta agência? Sim ou não?

3. Sobre o limite de páginas no relato de solução de problemas

Com relação ao item do edital que trata da apresentação do **relato de solução de problemas**, foi esclarecido por essa Prefeitura que o limite de 3 (três) páginas estabelecidas se aplicaria ao conteúdo total, incluindo as fichas técnicas das peças apresentadas.
Entretanto, entendemos que o edital, ao limitar a **descrição do relato** a 3 páginas, se refere unicamente ao conteúdo narrativo e analítico que expõe a solução adotada pela agência em campanhas anteriores, ou seja, ao texto que descreve o desafio enfrentado, a estratégia adotada, as ações executadas e os resultados obtidos.
As **fichas técnicas**, por sua vez, tratam-se apenas de informações complementares, de natureza descritiva, sobre as peças apresentadas (como formato, mídia, período, veiculação, etc.), que não compõem a argumentação central do relato nem servem como substitutas à descrição dos problemas e soluções propriamente ditas. Ao exigir que as fichas técnicas estejam dentro das mesmas 3 páginas destinadas à descrição do caso, acaba-se por restringir indevidamente a possibilidade de desenvolver adequadamente o conteúdo exigido no próprio quesito.

Sendo assim, podemos entender, então, que as fichas técnicas, assim como as peças que serão apresentadas para demonstrar o relato de solução de problemas, não devem compor o limite de 3 (três) páginas destinado exclusivamente à descrição do relato? Está correto o entendimento desta agência? Sim ou não?

Atenciosamente,
Eduardo Sampaio

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s) a quem é dirigida e pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. Se você não é o destinatário pretendido, fica aqui notificado de que é estritamente proibido divulgar, copiar, distribuir, examinar ou de qualquer forma utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser considerado ilegal. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique-nos imediatamente respondendo a este e-mail e em seguida apague-a de sua base de dados, registros ou sistema de controle. Mensagens que contenham obrigações contratuais, emitidas por indivíduos sem poderes de representação, serão consideradas nulas e sem efeito.

LEGAL NOTICE
This message is intended exclusively for the recipient(s) to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that disclosing, copying, distributing, examining, or any form of use of the information contained in this message is strictly prohibited and considered illegal. If you have received this message in error, please notify us immediately by replying to this email and then delete it from your database, records, or control system. Messages containing contractual obligations, issued by individuals without representation powers, shall be deemed null and void.